

23.12. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

23.13. Os envelopes de proposta e documentação serão entregues pelo credenciado da licitante, sendo aceito a remessa por via postal. O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil.

23.14. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

23.15. Caso a licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, à(s) Secretaria(s) Solicitante(s), poderão, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

23.16. A licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito, por meio de carta, telegrama ou *fac-símile*, enviado ao endereço mencionado, até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. O Pregoeiro responderá por escrito, às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham retirado ou venham a retirar o Edital.

23.17. Este Edital poderá ser examinado e obtido na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá, sito à Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto - Tianguá - Ceará, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min de segunda às sextas-feiras, nos dias úteis e no site www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

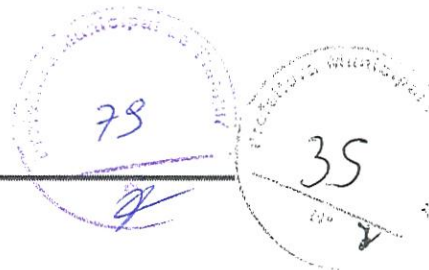
23.18. Demais informações podem ser obtidas junto ao Pregoeiro, no horário e dias acima mencionados, pelo telefone: (88) 3671.2288 ou pelo e-mail licitacaocplt@gmail.com.

Tianguá - Ceará, 06 de Abril de 2020.

Edson Cleiton Pereira Sousa
Pregoeiro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA NOS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE, conforme as especificações anexadas a este Termo de Referência.

2 - FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A prestação desses serviços, tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - "Pregão", na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores..

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. O referido serviços se faz necessária devido A frota de veículos das Secretarias Solicitantes necessitarem de manutenção preventiva e corretiva para seu perfeito funcionamento. Estes serviços deverão ser executados por empresas que disponham de mão de obra especializada, e que atendam prontamente às necessidades oriundas do ritmo de trabalho a que os mesmos são submetidos.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do serviço, tipo ou modelo, marca, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços de locação, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. A proponente deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos serviços contra qualquer defeito de fabricação dos produtos, sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os produtos devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

4.3. As Secretaria(s) Solicitante(s) poderão solicitar da licitante vencedora a apresentação de análise técnica dos produtos propostos, por entidade devidamente credenciada, antes da adjudicação e homologação da licitação e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do anexo.

4.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

5 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da licitante considerada vencedora.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de até 31 de Dezembro de 2020.

6 - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

6.1. A contratada terá o prazo conforme cada ordem de serviço ou solicitação para a entrega dos serviços, contados a partir da data de seu recebimento.

6.2. O recebimento dos serviços dar-se-á por servidor(es) designado(s) pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, tipo e quantidades solicitadas na ordem de serviço.

7 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

7.1. Executar o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da autorização da ordem de serviço, nos locais determinados pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s).

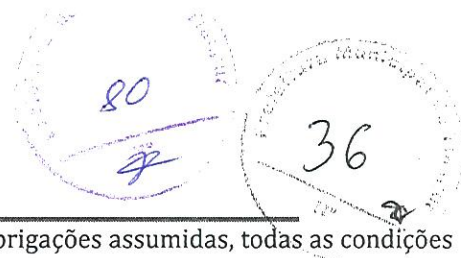
7.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor (es) da(s) **Secretaria(s) Solicitante(s)** devidamente designado (a).

7.3. A presença da fiscalização da(s) Secretaria(s) Solicitante(s). não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

7.4. Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS.

8.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.



8.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocado por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.5. Responsabilizar-se pela fiel prestação do serviço no prazo estabelecido.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.

9.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

9.3. Indicar o representante da(s) Secretaria(s) Solicitante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

9.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

9.5. Disponibilizar toda a documentação em tempo hábil para que a contratada possa executar os serviços e entregá-los nos prazos exigidos por lei ou normas, para apresentação aos órgãos de controle externo ou na prestação de contas dos recursos municipais.

9.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerentes à(s) Secretaria(s) Solicitante(s):

SEADM - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.0301.04.122.0007.2.010 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00- OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO

SETAS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.0701.08.122.0007.2.064 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00- OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO

SEADE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.0901.20.122.0007.2.096 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONÔMICO - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00- OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviço, atestado a prestação do serviço.

11.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, creditado em favor do(s) prestador (es)

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto aos prazos de inícios ou entrega mensal dos serviços.

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega das prestações de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração Municipal para a entrega de serviços;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Tianguá, pela não execução parcial ou total do contrato.

12.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar



81

37

documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 20.1 e subitem 20.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do subitem 20.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Tianguá, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

12.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação ao vencedor, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a aplicação de multa, conforme prevista no item 8.10.1, declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. As Secretaria(s) Solicitante(s) poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

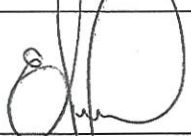
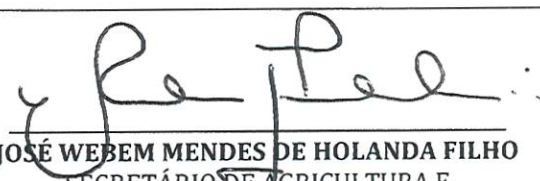
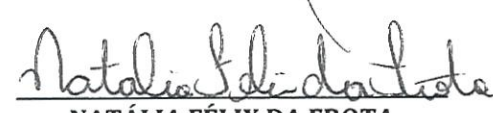
- a) Atrasar, injustificadamente, por mais de 02 (dois) dias úteis, o início da execução dos serviços;
- b) Paralisar o serviço por um período superior a 05 (cinco) dias;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- e) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- f) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- g) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

13.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

13.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

13.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão das Secretarias Solicitantes, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do serviço executado e devidamente atestado e recebido

Tianguá, 30 de Março de 2020.

 EMANUELA DE BRITO FONTENELE SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	 JOSÉ WEBEM MENDES DE HOLANDA FILHO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 NATÁLIA FÉLIX DA FROTA Secretária do Trabalho e Assistência Social	



82



ANEXO I-A
RELAÇÃO E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA NOS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	SEADM	SETAS	AGRICULTURA	TOTAL
01	serviços de conserto de pneu - veiculos leves	serviço	20	170		190
02	serviços de vulcanização de pneu - veiculos leves	serviço	30	100		130
03	serviços de troca de pneu - veiculos leves	serviço	20	100		120
04	serviços de conserto de pneu - motocicletas	serviço	30	20	10	60
05	serviços de vulcanização de pneu - motocicletas	serviço	60	5	10	75
06	serviços de troca de pneu - motocicletas	serviço	30	10	10	50
07	serviços de alinhamento - veiculos leves	serviço		30		30
08	serviços de balanceamento - veiculos leves	serviço		30		30
09	serviços de conserto de pneu - Sprinter	serviço		20		20
10	serviços de vulcanização de pneu - Sprinter	serviço		10		10
11	serviços de troca de pneu - veiculos Sprinter	serviço		10		10
12	serviços de alinhamento - veiculo Sprinter	serviço		3		3
13	serviços de balanceamento - veiculo Sprinter	serviço		3		3
14	serviços de conserto de pneu - micro-ônibus	serviço		20		20
15	serviços de vulcanização de pneu - micro-ônibus	serviço		10		10
16	serviços de troca de pneus - micro-ônibus	serviço		10		10
17	serviços de alinhamento - micro-ônibus	serviço		3		3
18	serviços de balanceamento - micro-ônibus	serviço		3		3
19	serviços de conserto de pneu - máquina pesada	serviço			50	50
20	serviços de vulcanização de pneu - máquina pesada	serviço			50	50
21	serviços de troca de pneu - máquina pesada	serviço			80	80
22	serviços de conserto de pneu - caminhão/ônibus	serviço			30	30
23	serviços de vulcanização de pneu - caminhão/ônibus	serviço			30	30
24	serviços de troca de pneu - caminhão/ônibus	serviço			50	50



**ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º ____/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - SECRETARIA DE ____ E A EMPRESA _____ PARA **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA NOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE _____ DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE**

O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº 07.735.178/0001-20 e CGF. 06.920.167-1, com sede à Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro - Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, através da Secretaria de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), casado(a), Secretário(a) de _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e RG nº _____ - _____ e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº ____, Bairro - _____, na Cidade de _____, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. _____, brasileiro(a), casado(a), (profissão), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do **Pregão Presencial nº 07/2020-SEADM**, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Secretário de _____, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA NOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE _____ DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

03.01. Os serviços serão executados de forma parcelada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA

04.1. Executar o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da autorização da ordem de serviço, nos locais determinados pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s).

04.2. O recebimento dos serviços dar-se-á por servidor designado pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, tipo e quantidades solicitadas na ordem de serviço

04.2. O prazo de vigência do contrato será de até 31 de Dezembro de 2020

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor global do presente termo é de R\$ _____ (_____).

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as despesas de fornecimento de mão de obra especializada, impostos, taxas, encargos, royalties, transportes e outros, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	SEADM	SETAS	AGRICULTURA	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviço, atestado a prestação do serviço.

06.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, creditado em favor do(s) prestador (es)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS



07.01. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, após esse período, será reajustado pela variação do IGPM no período, da data de apresentação da proposta até o 12º mês, ficando fixos por mais 12 meses, e reajustado a cada doze meses seguindo o mesmo critério.

07.01.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \text{FATOR} \times V, \text{ onde: } \text{FATOR} = \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I₀ = Índice inicial – refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final – refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria de _____
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: _____ - ELEMENTO DE DESPESA: _____ - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSOS: _____

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS.

- 9.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.3. Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocado por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
9.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
9.5. Responsabilizar-se pela fiel prestação do serviço no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.
10.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
10.3. Indicar o representante da Secretaria Solicitante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
10.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.
10.5. Disponibilizar toda a documentação em tempo hábil para que a contratada possa executar os serviços e entregá-los nos prazos exigidos por lei ou normas, para apresentação aos órgãos de controle externo ou na prestação de contas dos recursos municipais.
10.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLENTO E SANÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:
I. Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de início ou de entrega de relatórios.
II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega das prestações de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração para a entrega de serviços;
III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Administração, pela não execução parcial ou total do contrato.



11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 11.1 e subitem 11.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as doas alíneas II e III do subitem 11.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Tianguá, da respectiva empresa, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A Secretaria de _____ poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Atrasar, injustificadamente, por mais de 02 (dois) dias úteis, o início da execução dos serviços;
- b) Paralisar o serviço por um período superior a 05 (cinco) dias;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- e) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- f) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- g) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria Municipal de _____, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do serviço executado e devidamente atestado e recebido

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Tianguá - Ceará, ____ de _____ de 20...

CONTRATANTE -

SECRETARIO DE _____

CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF.:

Nome:

CPF.:



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
(colocar em papel timbrado)

Ao
PREGOEIRO da
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º **07/2020-SEADM**.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO.

DECLARAMOS que, examinamos as exigências do referido Edital de Pregão e, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação do certame licitatório mencionado, que realizar-se-á no dia **23 de Abril de 2020 às 14:00hs.**

Localidade, __ de _____ de 2.020.

*carimbo e assinatura do
responsável legal*